



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052773/2024-SES-DF, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S/A.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 04.602.789/0001-01, com sede na Rodovia Ilheus-Uruçuca Rodocia BA 262, KM 3,5 Sentido Uruçuca - Distrito Industrial de Ilhéus - Iguape - BA, CEP: 45.658-335, e-mail: analise@daten.com.br / ascom@daten.com.br / licitacao@daten.com.br / comercial@daten.com.br, Telefone: (71) 3616-5513 / 5520 / 5516 / 5538 / 5507 e 0800-605-2010, representada por **JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador (a) do RG: 174569327 SSP BA, inscrito (a) no CPF nº 240.115.505-82, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico (149395537), Ata de Registro de Preços nº 0220/2024 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (149395540), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de microcomputadores do tipo DESKTOP E MONITORES adicionais visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme condições e especificações constantes neste contrato, nos termos do edital de Pregão Eletrônico (149395537), Ata de Registro de Preços nº 0220/2024 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (149395540), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.2.1. Os equipamentos a serem ofertados deverão atender a todos os itens descritos neste contrato e seus Apêndices, a saber:

Item	Cód. BR	Código do item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
2/4	451815	4.4.90.52.35.111.0126	MONITOR DE VÍDEO, Descrição: tipo adicional, 23 polegadas, com garantia técnica on-site pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.	unidade	625

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. DO DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.1.3. A solução de tecnologia da informação ora pretendida é composta por microcomputadores do tipo desktop e monitores adicionais, conforme detalhamento a seguir:

4.1.3.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

4.1.3.2. Todos os equipamentos deverão ser novos, não remanufaturados, sem uso anterior e em linha de produção pelo fabricante. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de consultar diretamente o fabricante a fim de atestar as informações prestadas pela CONTRATADA acerca das características técnicas e comerciais dos equipamentos.

4.1.3.3. Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia, bem como apresentar baixo nível de ruído em operação.

4.1.3.4. Quando não especificadas exceções, não serão admitidos equipamentos modificados através de adaptadores, frisasgens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou qualquer outro procedimento ou emprego de materiais inadequados que adaptem forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

4.1.3.5. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos devem ser dos mesmos modelos e marcas constantes na proposta comercial e utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admite-se substituições por componente com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceito pelo CONTRATANTE, mediante nova homologação.

4.1.3.6. Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de, no mínimo, 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de extensão.

4.1.3.7. Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO MONITOR DE VÍDEO ADICIONAL

Tabela 3 - Especificações técnicas mínimas dos monitores de vídeo adicional.

Id.	Especificações técnicas
A-1	Monitor de vídeo
A-1.1	Deverá possuir tecnologia LED (LED orgânico ou LCD iluminada por LED).
A-1.2	Deverá possuir tela plana na dimensão de 23 polegadas, formato <i>widescreen</i> (16:9), com tratamento antirreflexo. Padrão Plug-and-play.
A-1.3	Deverá possuir chave liga/desliga (botão ou touch) e luz de indicação para estados ligado/desligado/standby/sleep, na parte frontal do monitor.
A-1.4	Deverá possuir funcionalidades para autoajuste de tela e controles digitais de brilho e contraste.
A-1.5	Deverá possuir controle OSD para configuração do monitor (em português ou inglês).
A-1.6	Deverá possuir resolução gráfica mínima de 1920x1080 a 60Hz, suporte a 16 milhões de cores, brilho 250 cd/m² e tempo de resposta máximo de 8ms.
A-1.7	Deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) interface de vídeo digital (HDMI ou <i>DisplayPort</i>) e 1 (uma) interface de vídeo analógica (VGA) ou, alternativamente, 2 (duas) interfaces d (HDMI ou <i>DisplayPort</i>), acompanhada de seus respectivos cabos conectores. Caso o monitor possua 2 (duas) interfaces de vídeo digital, esse deverá vir acompanhado do cor padrão VGA e respectivo cabo conector nesse padrão.
A-1.8	Deverá possuir fonte de alimentação interna do monitor, com tensão de entrada bivolt automática, 100~224VAC e entrada de faixa de frequência de 50 a 60 Hz automática, cabo de alimentação no padrão NBR 14136 ou conforme Portaria n.º 170, de 10 de abril de 2012, do INMETRO.
A-1.9	Deverá possuir certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) ou Certificação EnergyStar 5.0 ou Rótulo Ecológico de acordo com as normas Brasileira 14020 e ABNT NBR ISO 14024 OU equivalentes OU superiores.
A-1.10	Deverá possuir base com ajustes de inclinação, altura e rotação pivotante (retrato/paisagem).
A-2	Garantia e Assistência Técnica
A-2.1	Deverá possuir garantia técnica pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, com cobertura de assistência técnica on-site, prestado por meio de rede credenciada e/ou autor
A-3	Responsabilidade Ambiental
A-3.1	Comprovar a eficiência energética do equipamento mediante apresentação de certificado emitido por instituições públicas ou privadas ou por declaração do fabricante.
A-3.2	Comprovar, mediante declaração ou certificado ambiental reconhecido, que o equipamento periféricos, acessórios e componentes da instalação não contém substâncias per quantidades permitidas pela diretiva RoHS: chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Hex-CR, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres defenil-polibromac
A-3.3	Comprovar que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente para usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.
A-3.4	Todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), deverão ter seu desc obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambienta bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

4.3. DOS PRAZO DE ENTREGA

4.3.1. O prazo para entrega dos bens é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, em remessa única.

4.3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3.3. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser concedido uma única vez, por prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**.

4.4. LOCAL DE ENTREGA

4.4.1. As entregas deverão ser realizadas na **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO**, localizada no PARQUE DE APOIO - SES-DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 6 CEP: 71215-000, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

4.5. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.5.1. Fornecimento de equipamentos, novos, não remanufaturados, sem uso anterior e em linha de produção pelo fabricante, para instalação nos estabelecimentos de saúde desta SES-DF;

4.5.2. Fornecimento de equipamentos em conformidade com programas de redução de consumo de energia, bem como com baixo nível de ruído em operação, compatibilidade para uso em rede e instalação em configuração de mesa.

4.5.3. Garantia técnica durante o ciclo de vida útil do equipamento; e

4.5.4. Manutenção corretiva *on-site*, quando necessário e/ou requisitado para os equipamentos, inclusive com reposição de peças e componentes.

4.6. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO (TREINAMENTO)

4.6.1. Os serviços de capacitação deverão ser realizados por meio da disseminação de manuais, tutoriais de uso e vídeos orientativos;

4.6.2. Esses artefatos devem orientar os colaboradores desta SES-DF, no mínimo, quanto aos seguintes requisitos, para os diferentes equipamentos:

4.6.3. Procedimento de conexão do equipamento com a rede elétrica e lógica (se aplicável); e

4.6.4. Procedimento de *login/logoff* do equipamento.

4.7. REQUISITOS TEMPORAIS

4.7.1. A CONTRATADA deverá entregar os bens/serviços contratados dentro dos prazos previstos neste Contrato e seus Apêndices.

4.8. REQUISITOS DE SEGURANÇA

4.8.1. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

4.8.2. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade da Informação - Apêndice IV, declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF; e

4.8.3. Além disso, cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES-DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

4.9. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.9.1. No que tange aos aspectos culturais e sociais, as equipes devem realizar análise de impacto de mudanças na infraestrutura física e na adoção de novos serviços que envolvam mudança cultural na instituição. Além disso, todos os produtos resultantes dos serviços prestados e àqueles que orientaram sua elaboração, implementação e uso deverão estar redigidos em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil;

4.9.2. Os profissionais em atendimento no ambiente da SES-DF, deverão se apresentar devidamente identificados e vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional;

4.9.3. Os profissionais também deverão respeitar todos os colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;

4.9.4. Quanto aos aspectos ambientais, ficará CONTRATADA responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada;

4.9.5. Quanto aos aspectos ambientais, ficará CONTRATADA responsável pelo devido recolhimento dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada; e

4.9.4. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir funcionalidades que promovam a economia de energia elétrica, como, por exemplo, modo de economia de energia.

4.10. **DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA CONTRATAÇÃO**

4.10.1. **REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO**

4.10.1.1. **GARANTIA TÉCNICA**

a) Entende-se por garantia técnica o direito da CONTRATANTE em solicitar a CONTRATADA ações corretivas visando à eliminação de problemas identificados nos equipamentos de maneira a retorná-los à sua plena condição de funcionamento e desempenho.

b) Assim, todos os equipamentos deverão estar em garantia, por, **no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses**, para serviços, componentes e peças de reposição previstas na garantia, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

c) Para todos os efeitos a garantia a ser prestada é na modalidade *on-site*, ou seja, deverá ser realizada de forma presencial nas dependências dos estabelecimentos de saúde da CONTRATANTE.

d) Estão cobertos pela garantia todos os *hardwares*, *softwares* e serviços executados, bem como toda a documentação relacionada.

e) A emissão de aceite dos equipamentos não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas da unidade solicitante dos serviços.

f) Na incidência de acionamento da garantia, essa se dará, por meios dos canais oficiais de comunicação estabelecidos entre as partes, os quais deverão permanecer ativos durante todo o período de garantia.

g) Todos os reparos ou substituições, necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos, deverão ser usadas peças novas, não remanufaturados, sem uso anterior.

h) As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes: Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, e o rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

i) Nos casos de defeitos repetitivos em várias unidades de um mesmo produto, a CONTRATADA deverá realizar um programa de análise e reparo da falha em todo o lote fornecido.

j) No caso de vícios insanáveis nos equipamentos e sempre que determinado pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo, não remanufaturados, sem uso anterior e em linha de produção pelo fabricante, com, no mínimo, as mesmas características técnicas do equipamento contratado.

k) Para efeito de cumprimento da garantia, a CONTRATADA deverá utilizar método que assegure a identificação da violação dos equipamentos, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Tal método deverá assegurar que sua violação só ocorra em caso de abertura do equipamento.

l) Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

m) A reposição de peças e componentes, durante a vigência da garantia, é de total responsabilidade da CONTRATADA que deve realizar a substituição desses por desgaste ocasionado pelo uso prolongado ou quebra, e ainda sempre que surgirem falhas ou defeitos.

4.11. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.11.1. Para operacionalização do serviço de assistência técnica, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento, por meio de canal telefônico ou por meio de área em website para o registro de solicitações de assistência técnica.

4.11.2. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, (exceto feriados) durante toda a vigência da garantia.

4.11.3. O atendimento poderá ser prestado, inicialmente, remotamente, caso exista a necessidade de intervenção técnica nos equipamentos a CONTRATADA deverá proceder o atendimento presencial, no local indicado na requisição.

4.11.4. A CONTRATANTE considerará o problema efetivamente solucionado quando o usuário confirmar o atendimento da demanda. Destaca-se que caso o chamado seja rejeitado, esse será reaberto quantas vezes forem necessárias, até sua completa solução, não cabendo ônus pela reabertura dos chamados.

4.11.5. A CONTRATADA poderá efetuar um número ilimitado de chamados de assistência técnica durante a vigência da garantia.

4.11.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, contendo toda a descrição detalhada das requisições de assistência técnica referente ao período mensal de prestação de serviço, em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil.

4.12. **MANUTENÇÃO CORRETIVA ON-SITE**

4.12.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela realizada de forma imediata em caso de falha subida nos equipamentos, de modo a retorná-los a sua plena condição de funcionamento e desempenho.

4.12.2. A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos necessários para recolocar o equipamento em seu perfeito funcionamento, nos prazos de resolução estabelecidos e abrangendo, ainda, as seguintes atividades:

- I - Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento.
- II - Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade;
- III - Emissão de relatório técnico detalhado, em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, sobre a ocorrência, constando, no mínimo:
 - 1. Nome do solicitante;
 - 2. Nome do técnico responsável pelo atendimento;
 - 3. Local de atendimento;
 - 4. Diagnóstico conclusivo;

5. Descrição das peças e componentes substituídas (se aplicável); e
6. Descrição de outros procedimentos adotados (se aplicável).

4.12.3. A CONTRATADA deverá substituir, em até 30 (trinta) dias úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar defeito insanável e/ou problemas recorrentes que comprometam o seu uso. Serão considerados problemas recorrentes a ocorrência de 3 (três) problemas e/ou falhas consecutiva, no período contínuo de 30 (trinta) dias, **sem custo adicional à CONTRATANTE**;

4.12.5. No caso de inviabilidade técnica de reparo do equipamento, faculta-se à CONTRATADA promover a substituição, em caráter definitivo, por outro equipamento novo, não remanufaturados, sem uso anterior e em linha de produção pelo fabricante, com, no mínimo, as mesmas características técnicas do equipamento contratado, **sem custo adicional à CONTRATANTE**;

4.12.6. No caso de inviabilidade técnica de reparo do equipamento, faculta-se à CONTRATADA promover a substituição, em caráter provisório, não superior a 30 (trinta) dias, por outro equipamento, com, no mínimo, as mesmas características técnicas do equipamento contratado;

4.12.7. À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da SES-DF, devendo estes serem recolocados, quando da devolução, no exato local onde se encontravam instalados. Para a remoção de equipamentos será necessária autorização expressa de saída emitida pelo CONTRATANTE.

4.13. PRAZOS DE ATENDIMENTO

4.13.1. Os prazos de atendimento e resolução das solicitações de assistência técnica, no período de garantia, serão contados em dias corridos ou úteis, conforme se segue:

Id.	Item	Descrição	Prazo
PA-1	Início do atendimento remoto.	Prazo para iniciar o atendimento remoto, contado a partir do registro da solicitação via telefone ou website.	Em até, no máximo, 1 (um) dia útil após registro da solicitação.
PA-2	Início do atendimento on-site.	Prazo para iniciar o atendimento <i>on-site</i> .	Em até, no máximo, 2 (dois) dias úteis após registro da solicitação.
PA-3	Solução do atendimento (sem substituição de partes, peças e/ou componente).	Prazo para solução do atendimento nos casos em que não haja necessidade de substituição de partes, peças e/ou componentes.	Em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após registro da solicitação.
PA-4	Substituição de partes peças e/ou componente.	Prazo para solução de atendimentos nos casos em que seja necessária a substituição de substituição de partes, peças e/ou componentes.	Em até, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, após início do atendimento.
PA-5	Substituição do equipamento.	Prazo para substituição de equipamentos que apresentem defeito insanável ou recorrente.	Em até, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após início do atendimento.

4.13.2. O não cumprimento dos prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA às sanções, as quais serão detalhadas neste Contrato e seus Apêndices. À critério do CONTRATANTE, poderá ser admitido pedido de prorrogação dos prazos mediante justificativas, por escrito, devidamente fundamentada, dentro do período correspondente ao prazo de solução do problema;

4.13.3. Considera-se prazo para solução do atendimento o período entre o registro da solicitação de assistência técnica e o término do atendimento, momento em que o equipamento se torna operacional e com todas as funcionalidades normalmente disponíveis para uso;

4.13.4. Caso não seja providenciado o término do reparo do equipamento no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro equipamento com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído, às suas expensas;

4.13.5. No caso de ocorrência de substituição de peças, partes ou troca técnica de equipamentos, além de zelar pela destinação final ambientalmente correta desses itens, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à inutilização desses;

4.13.6. Após a solução do chamado, a CONTRATANTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para solicitar esclarecimentos atinentes ao chamado e/ou para efetuar testes na solução empregada; e

4.13.7. O chamado técnico só será encerrado com a anuência da CONTRATANTE.

4.14. REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.14.1. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pelas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para a TIC, preconizadas por modelos como *Information Technology Infrastructure Library* (ITIL) versão 3 ou superior e *Control Objectives for Information and related Technology* (COBIT) versão 5 ou superior, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

4.15. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

4.15.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização e manutenção da infraestrutura necessária de *hardware*, *software* e suporte para seus profissionais atuarem nas dependências da SES-DF. Ficando a CONTRATANTE, por sua vez, a responsabilidade por providenciar o espaço físico, mobiliário e as permissões de acesso aos profissionais da CONTRATADA, quando necessário.

4.16. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.16.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;

4.16.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.16.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;

4.16.8. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, Termo de Confidencialidade da Informação - Apêndice IV;

4.16.9. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

4.16.10. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.16.11. As obrigações constantes deste Instrumento não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.16.12. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

4.16.13. A CONTRATADA se compromete a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, sobre a existência deste TERMO, bem como da natureza sigilosa das informações;

4.16.14. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Instrumento e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

4.16.15. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;

4.16.16. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;

4.16.17. A CONTRATADA deverá promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;

4.16.18. A CONTRATADA deverá implementar procedimentos e mecanismos de segurança da informação, de forma a garantir a integridade, privacidade e confidencialidade dos seus dados, dos dados dos cidadãos e da CONTRATANTE. A segurança da informação deverá incluir procedimentos para controle do acesso à informação, procedimentos para proteção de dados e voz, e procedimentos para realização de troca de dados;

4.16.19. Para os casos de desligamento do profissional ou dispensa (seja ela por justa causa ou não), além da legislação vigente, serão adotados os seguintes procedimentos:

4.16.19.1. Comunicação formal e tempestiva à CONTRATANTE com os dados do profissional e da situação em questão;

4.16.19.2. Revogação dos acessos aos ambientes e sistemas;

4.16.19.3. Devolução de todo e qualquer objeto utilizados no ambiente de trabalho de propriedade da CONTRATANTE que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA.

4.16.20. Os empregados da CONTRATADA que estiverem de férias ou afastados, por qualquer motivo, devem ter todos os seus acessos aos sistemas suspensos até o seu retorno;

4.16.21. Na estrutura de rede, utilizada para a prestação dos serviços contratados, não poderão ocorrer desenvolvimento ou testes de quaisquer aplicativos;

4.16.22. A CONTRATADA deverá realizar manutenção de “backups” (cópias de segurança) de todas as informações registradas referentes aos registros (logs) dos atendimentos realizados mensalmente. Ao final do Contrato, as mídias referentes aos dois últimos backups realizados serão entregues à CONTRATANTE.

4.17. **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

4.17.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.17.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Contrato e seus Apêndices, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações da SES-DF às determinações emanadas pelo Preposto;

4.17.3. A prestação de serviços de que trata este Documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES-DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.18. **DA PROPRIEDADE E PROVIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.18.1. Os produtos aplicados ou resultantes da prestação de serviços da CONTRATADA, tais como estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e Internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, interfaces, drivers e correlatos, desenvolvidos especificamente para este objeto, serão de propriedade patrimonial exclusiva da SES-DF nos termos do art. 93 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, concomitante com o art. 4º da Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

4.19. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.19.1. **DA ORDEM DE SERVIÇO**

4.19.1.1. A ordem de serviço é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas à CONTRATADA. A critério do CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado hábil - inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de serviço.

4.19.1.2. Encaminhadas as demandas à CONTRATADA, mediante ordens de serviço, a ciência do Preposto deve ser registrada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas pós recebimento do documento, na forma hábil pactuada entre as partes (inclusive por intermédio de sistema informatizado). Decorrido esse prazo e não firmada a ciência espontânea, o CONTRATANTE considerará a ordem de serviço como recebida pela CONTRATADA.

4.19.1.3. As ordens de serviços conterão, no mínimo, as seguintes informações:

4.19.1.3.1. Numeração;

4.19.1.3.2. Descrição da solicitação;

4.19.1.3.3. Identificação do Gestor do Contrato;

4.19.1.3.4. Especificações quanto ao tipo e ao volume da demanda (incluindo descrição de macro atividades a serem executadas, quando aplicável);

4.19.1.3.5. Especificação quanto a prazos de execução;

4.19.1.3.6. Expectativa de remuneração, quando for o caso; e

4.19.1.3.7. Outras informações necessárias, quando for o caso.

4.19.1.4. Os prazos específicos, quando não fixados no modelo de execução ou nos requisitos específicos do item de serviço, serão consignados na respectiva ordem de serviço. Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão considerados horas corridas e/ou dias úteis - conforme o caso.

4.19.1.5. As ordens de serviço serão numeradas sequencialmente a partir da primeira ordem emitida acompanhada com o ano correspondente ao de sua abertura. Ao início de um novo ano, a numeração da OS poderá ser reiniciada. As Ordens de Serviços poderão ser abertas e gerenciadas por meio de sistema informatizado. Um modelo genérico de ordem de serviço é apresentado no Apêndice I, sendo que, a critério da CONTRATANTE, este modelo poderá ser alterado a qualquer tempo para atender às necessidades do serviço - devendo manter as informações mínimas necessárias à sua correta execução.

4.19.1.6. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá se recusar a prestar os serviços e/ou fornecer os bens contratados, negando o recebimento ou o atendimento às ordens de serviço, exceto nas situações previstas em Lei.

4.19.1.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos serviços impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

4.19.2. DO MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

4.19.2.1. São documentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

4.19.2.2. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA;

4.19.2.3. Chamados técnicos registrados em website da CONTRATADA;

4.19.2.4. Ordens de Serviço;

4.19.2.5. Ofícios;

4.19.2.6. Relatórios;

4.19.2.7. Correio eletrônico corporativo;

4.19.2.8. Demais meios previstos no Edital e Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 393.125,00 (trezentos e noventa e três mil cento e vinte e cinco reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

item	Cód. BR	Código do item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor unitár
2/4	451815	4.4.90.52.35.111.0126	MONITOR DE VÍDEO, Descrição: tipo adicional, 23 polegadas, com garantia técnica on-site pelo período de 48 (quarenta e oito) meses	Equipamento	625	R\$ 625
TOTAL						

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2024.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.5. DO REAJUSTE

5.5.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620234676069
III	Natureza de Despesa:	449052
IV	Fonte de Recursos:	2601.838114772
V	Valor Inicial:	R\$ 393.125,00
VI	Nota de Empenho:	2024NE12171
VII	Data de Emissão:	01/11/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O objeto contratado será recebido, como parte do processo de monitoramento da execução, de forma provisório e definitiva, conforme prevê o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, observando o disposto a seguir:

7.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.2.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem. A embalagem desses deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

7.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

7.4. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA CONFORMIDADE

- 7.4.1. Após o recebimento provisório os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo realizarão análise do(s) bem(ns) entregue(s), considerando:
- A avaliação da qualidade realizada a partir da aplicação de listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO;
 - Verificação de aderências aos requisitos e especificações técnicas;
 - Identificação de não conformidade com os termos contratuais;
 - Verificação de aderência aos termos contratuais;
 - Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica;
 - Encaminhamento à CONTRATADA as eventuais demandas de correção, a cargo do Gestor do Contrato ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico do CONTRATO;
 - Cálculo e encaminhamento à CONTRATADA de indicação de eventuais glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos por parte do Gestor do Contrato, quando for o caso.
- 7.4.2. Os bens que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até **5 (cinco) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;
- 7.4.3. Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato deve indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas medidas de correção;
- 7.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os bens de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação da entrega de bens fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional.
- 7.5. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS**
- 7.5.1. Os níveis mínimos de serviço definem critérios objetivos e mensuráveis cuja finalidade é aferir e avaliar os resultados e o desempenho da CONTRATADA, conforme será apresentado mais adiante. Neles encontram-se definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados; o nível mínimo aceitável; e os descontos a serem aplicados na fatura, quando o serviço prestado não alcançar o nível esperado.
- 7.5.2. Os níveis de serviços devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo para o fornecimento dos bens. Portanto, no decorrer da execução contratual a CONTRATADA deverá monitorar continuamente seus indicadores, zelando pela qualidade dos serviços e pela efetiva entrega de resultados.
- 7.5.3. Na medição dos valores para faturamento de cada Ordem de Serviço será apurado o afastamento dos indicadores de medição de resultado em relação às metas estabelecidas. Nos casos em que o afastamento apontar o desempenho abaixo da meta exigida será calculado o valor do ajuste (desconto/glosa) a ser aplicado sobre o faturamento – de acordo com os critérios fixados para cada indicador. Não há previsão de pagamentos adicionais para superação de metas.
- 7.5.4. Eventualmente poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma demanda ou indicador. Nesses casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente à CONTRATANTE, ficando a critério exclusivo desse, avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

INS1 - Índice de atraso na entrega	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços constantes na OS.
Meta a cumprir	INS1 <= 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços constantes nas OS dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OS, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	Termo de Recebimento Provisório.
Fórmula	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos/prestação dos serviços da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.
Periodicidade	Para cada OS encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	INS1 = TEX – TEST Onde: INS1 – Indicador de Atraso de Entrega da OS; TEX – Tempo de Execução: corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Contrato. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a CONTRATADA entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OS: corresponde ao prazo constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador: INS1 ≤ 0 - Pagamento integral da OS. INS1 1 ≤ 60 - Aplica-se glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso. INS1 ≥ 60 - Aplica-se glosa de 10%, sobre o valor OS ou fração em atraso, bem como multa de 2% sobre o valor do contrato.

- 7.5.1. Considerando o princípio da finalidade, caso sejam verificadas incompatibilidades e/ou inconsistências, a CONTRATANTE poderá revisar fórmulas e parâmetros de cálculo de quaisquer dos indicadores de níveis mínimos de serviço previstos na presente contratação com o objetivo de lhe assegurar a aderência destes à essência do que se busca efetivamente aferir.
- 7.5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados acordados;
 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - A utilização dos níveis mínimos de serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.6. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.6.1. Os bens serão recebidos definitivamente após concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos bens entregues e provisoriamente recebidos;

7.6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo - Apêndice III, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme neste contrato;

7.6.3. Nos casos aplicáveis, quando houver glosa parcial das faturas, o Gestor do Contrato deverá comunicar a empresa para que emita a(s) NOTA(S) FISCAL(IS) com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

7.7. DA LIQUIDAÇÃO

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.3.1. o prazo de validade;

7.7.3.2. a data da emissão;

7.7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.3.5. o valor a pagar; e

7.7.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.7.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.7.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.8.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, que não seja devido a atrasos da CONTRATADA, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal;

7.8.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.9. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.9.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com fundamento no art. 105, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. O encerramento da vigência contratual não interrompe a obrigação de prestação da GARANTIA TÉCNICA, devendo a CONTRATADA honrá-la durante todo o período estipulado.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Por se tratar de aquisição bens comuns, não haverá exigência da garantia da contratação dos termos do art. 96, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.11.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 10.11.2. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Modelo de Ordem de Serviço - Apêndice I, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato e seus Apêndices;
- 10.11.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, mediante avaliação;
- 10.11.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal;
- 10.11.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 10.11.6. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas;
- 10.11.7. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 10.11.8. Cumprir fielmente o contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;
- 10.11.9. Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos serviços, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades, ficando a Contratante, por sua vez, a responsabilidade por providenciar o espaço físico, mobiliário e as permissões de acesso aos profissionais da CONTRATADA, quando necessário;
- 10.11.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.11.11. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 11.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.20. Entregar o objeto da contratação de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus Apêndices.
- 11.1.21. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 11.1.22. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 11.1.23. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 11.1.24. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 11.1.25. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Gestor e Fiscais do Contrato.
- 11.1.26. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.1.27. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Documento, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 11.1.28. Estabelecer que seus colaboradores com acesso ao ambiente de operação quanto da obrigatoriedade de assinar Termo de Confidencialidade da Informação. Para os colaboradores casuais e prestadores de serviços que não estejam cobertos por um contrato existente, deverá ser exigida a assinatura em Termo de Confidencialidade da Informação, antes de obter acesso às instalações de operação;
- 11.1.29. O Termo de Confidencialidade da Informação, nos casos acima citados, deverá conter cláusulas específicas sobre responsabilização e sigilo das informações e senhas. Deve também ser expresso, claramente, a penalidade e o processo formal caso sejam divulgadas informações confidenciais, mesmo após o término do contrato de trabalho;
- 11.1.30. Reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, qualquer irregularidade na prestação dos serviços que lhe for comunicada, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da rescisão contratual, se cabível;
- 11.1.31. Prestar a devida orientação técnica necessária para a perfeita utilização de todos os itens do serviço, de modo a obter o máximo desempenho deste;
- 11.1.32. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a vigência do contrato;
- 11.1.33. Empregar equipe técnica corretamente dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos e cumprir os cronogramas estabelecidos;
- 11.1.34. Fornecer equipamentos novos, não remanufaturados, sem uso anterior e em linha de produção pelo fabricante.
- 11.1.35. Em nenhuma hipótese será admitido que os empregados da CONTRATADA estejam trabalhando sem os equipamentos de proteção individual - EPI, requeridos para o desempenho de cada uma das tarefas específicas, caso necessário;
- 11.1.36. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões e assistência técnica de interesse da SES-DF em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam os objetos neste contrato e seus Apêndices;
- 11.1.37. Adotar e observar, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e prevenção de acidente no desempenho de cada etapa das funções especificadas;
- 11.1.38. Disponibilizar manuais, vídeo, tutoriais, documentos afeta aos objetos da contratação;
- 11.1.39. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a SES-DF, qualquer técnico que tenha faltado ao serviço ou que esteja em gozo de férias, auxílio-doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal;
- 11.1.40. Afastar e substituir qualquer um dos técnicos alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da SES-DF;
- 11.1.41. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de equipamentos de propriedade da SES-DF.
- 11.1.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 133, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.2.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 11.2.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.2.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.2.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.2.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.2.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.2.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.2.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.2.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.2.11. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.2.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.2.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.3. DA SUSTENTABILIDADE

11.3.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id.	Ocorrência de desconformidade (OD)	Referência	Grau
OD1	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato E/OU atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	1
OD2	Deixar de cumprir os requisitos legais, sociais e ambientais relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação E/OU deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada E/OU deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos objeto contratados (explícitos ou derivados).	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2
OD3	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto ou paliativo como por permanente E/OU deixar de realizar a complementação do objeto em razão de incompletude E/OU situação correlata.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2

OD4	Utilizar as dependências ou os recursos da CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO E/OU executar o objeto em desacordo com as instruções e normas internas da CONTRATANTE.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2
OD5	Permitir que seus colaboradores realizem atividades sem a identificação obrigatória ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário e/ou obrigatório E/OU permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais E/OU não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2
OD6	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada E/OU recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2
OD7	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pela CONTRATANTE.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
OD8	Recusar-se a entregar à CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso E/OU fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
OD9	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação dos serviços E/OU deixar de cumprir critérios de disponibilidade E/OU deixar de cumprir requisitos de cobertura ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos objeto contratado, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pela CONTRATANTE.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
OD10	Deixar de cumprir determinação ou instrução formal da CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
OD11	Recusar-se a executar o CONTRATO E/OU recusar-se a corrigir erros ou falhas na execução dos objeto contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
OD12	Destruir ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade da CONTRATANTE E/OU expor o ambiente tecnológico da CONTRATANTE a riscos de Segurança da Informação, por culpa ou dolo de seus agentes.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4
OD13	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente E/OU praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer E/OU praticar de modo a beneficiar-se indevidamente dos resultados.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4
OD14	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas gerenciais de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos indicadores de níveis de serviço.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4
OD15	Deixar de cumprir a GARANTIA TÉCNICA durante seu período de vigência e/ou deixar de prestar assistência técnica coberta pela garantia e/ou executar a garantia ou a assistência técnica em desacordo com as obrigações e/ou os prazos contratados.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4

13.4.0.1. Caso seja identificado o inadimplemento na execução do objeto, serão aplicadas multas de acordo com os níveis de gradação definidos a seguir: - Gradação de correspondência para aplicação da sanção de multa.

Grau	Correspondência	Nível
1	Multa de 0,50% sobre o valor contrato.	Baixa
2	Multa de 1,00% sobre o valor contrato.	Média
3	Multa de 2,50% sobre o valor contrato.	Alto
4	Multa de 5,00% sobre o valor contrato.	Grave

13.4.0.2. Cada ocorrência de desconformidade esta associada a um nível de gradação, os quais estão associados a multas. Assim a cada infração serão aplicadas a multas de acordo com nível de gradação da infração cometida. Ao exceder o limite máximo, de 40 (quarenta) pontos, admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, a CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da INEXECUÇÃO TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

13.4.0.3. Caso seja identificado o inadimplemento na execução do objeto, serão aplicadas multas de acordo com os níveis de gradação, ou seja, cada ocorrência corresponde a um nível de gradação, que por sua vez, corresponde a uma multa que deverá ser aplicada a CONTRATADA.

13.4.0.4. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

14.1.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

14.1.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.2. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.2.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.2.1. quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

14.2.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.3.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.2.3.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.2.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.2.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.2.4.3. Indenizações e multas.

14.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.2.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.5. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3. DA REUNIÃO INICIAL

16.3.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas - ora denominada REUNIÃO INICIAL - com o objetivo de:

16.3.1.1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA;

16.3.1.2. Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;

16.3.1.3. Definir as providências de implantação dos serviços;

16.3.1.4. Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO.

16.4. Na REUNIÃO INICIAL a CONTRATADA deverá:

16.4.1. Apresentar seu Preposto;

16.4.1.1. Apresentar sua equipe técnica que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados, com a respectiva documentação pessoal.

16.4.1.2. Apresentar o Termo de Confidencialidade da Informação devidamente assinado por seu representante legal;

16.4.1.3. Apresentar o Termo de Confidencialidade da Informação devidamente assinado pelo Preposto e por seus empregados que serão diretamente envolvidos na prestação dos serviços contratados (empregados e/ou prepostos diretamente envolvidos); e

16.4.1.4. Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.

16.4.2. Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

16.5. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

16.5.1. A CONTRATADA deverá indicar Preposto, que será responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor administrativo principal junto a CONTRATANTE incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual.

16.6. FISCALIZAÇÃO

16.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, 27 de setembro de 2023, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

16.6.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.6.3. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, 27 de setembro de 2023, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

16.6.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e inciso II do art. 24, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

16.6.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

16.6.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

16.6.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

16.6.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

16.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.7.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

16.7.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

16.7.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.8. GESTOR DO CONTRATO

- 16.8.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 16.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 16.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 16.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 16.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 16.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 16.8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICES

APÊNDICE I - MODELO ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço ____/____

O Gestor do Contrato nº ____/____ SES-DF, celebração entre esta pasta e a empresa _____, tendo como objeto _____, no uso de suas atribuições, determina a entrega dos bens e/ou serviços nas especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Total					

Contato telefônico: _____

Prazo: _____

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

APÊNDICE II - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto nos alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 140, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº ____/____.

Tabela 1 - Apêndice II - Termo de Recebimento Provisório.

Termo de Recebimento Provisório	
Data do recebimento	
Contrato	
Contratada	
Objeto	
Localidade	

Brasília, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura

APÊNDICE III - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto nos alínea "b" do inciso I, e alínea "b" do inciso II do art. 140, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº ____/____.

Tabela 1 - Apêndice III - Termo de Recebimento Definitivo.

Termo de Recebimento Definitivo	
Data do recebimento	
Contrato	
Contratada	
Objeto	
Localidade	
Condições de recebimento	
Prazo	
Funcionalidades	
Outras Observações	

Brasília, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura

APÊNDICE IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça de Brasília, Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Representante legal

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR** - RG Nº **174569327** - SSP/BA, Usuário Externo, em 06/12/2024, às 09:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 09/12/2024, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **157086197** código CRC= **9E4C827A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br